



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 1054/02 – DE 02/07/2002

(Autoria da Mesa da Câmara).

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1006/00, Que dispõe sobre subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Nova Guataporanga e fixa data base para revisão geral anual e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA, E, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- O artigo 4º da Lei Municipal nº 1006/2000, de 20/07/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º)- Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, serão atualizados anualmente, no mês de maio de cada ano, pelo índice do IPC da FIPE, ou outro que vier substituí-lo.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 02 de Julho de 2002.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-